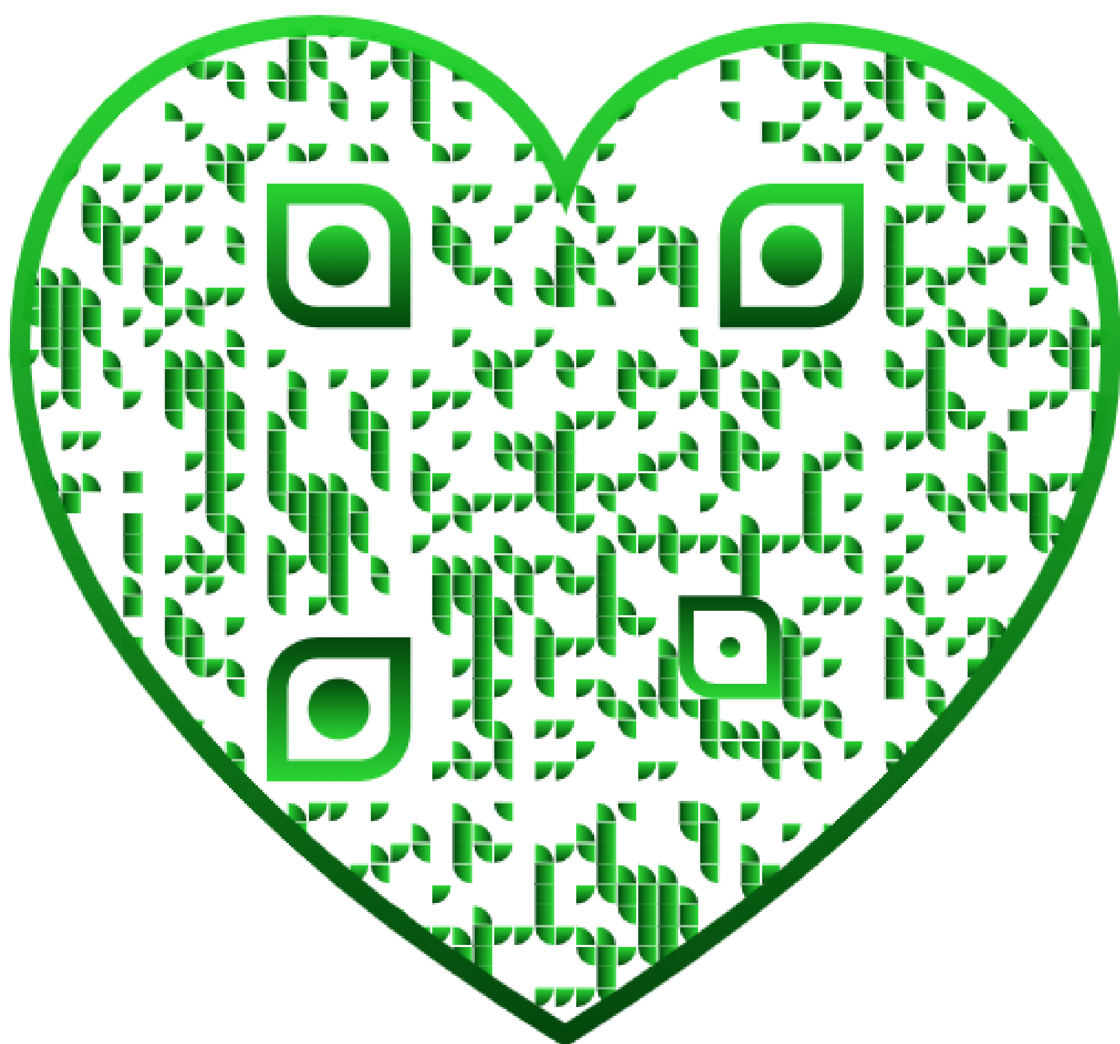
Estratégia
Concursos

Aula 23

Resumos para Concursos

Autor:

01 de Janeiro de 2024



BIZU ESTRATÉGICO DE DIREITO ELEITORAL

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos pelas Bancas Cebraspe, FCC e FGV, no âmbito da disciplina de Direito Eleitoral, tomando como base os concursos realizados nos anos de 2020 a 2023.

Direito Eleitoral	
Assunto	**% de cobrança**
Direitos Políticos	28,00%
Partidos Políticos	16,00%
Ministério Público Eleitoral	8,00%
Convenção Partidária e Registro das Candidaturas	6,67%
Justiça Eleitoral	5,33%

Com essa análise, podemos verificar quais são os temas mais exigidos pela banca e, através disso, focaremos nos principais pontos em nossa revisão!

MAPA DO BIZU

Neste material abordaremos **apenas os temas mais importantes**, considerando tanto o percentual de incidência nas provas, quanto a extensão e complexidade do assunto. Veja como está estruturado o seu *bizu*.

Direito Eleitoral	
Assunto	**Bizus**
Direitos Políticos	1 a 17
Partidos Políticos	18 a 27
Justiça Eleitoral	28 a 33
Ministério Público Eleitoral	34 a 38
Convenção Partidária e Registro das Candidaturas	39 a 42

Direitos Políticos

1) Noções Iniciais

- Conjunto de normas que confere ao cidadão o direito de participar da vida política do Estado.

- É um direito Fundamental de Primeira Dimensão.

- Um conceito importante correlato ao de "direitos políticos" é o de cidadania. Uma vez brasileiro, a pessoa deverá preencher uma série de requisitos e condições para que possa participar da vida política do Estado. Ser cidadão é ter capacidade de exercer, ativa e passivamente, seus direitos políticos.

- Cidadão é o indivíduo dotado de capacidade eleitoral ativa ou passiva, isto é, titular do direito de votar e de ser votado.

- Capacidade eleitoral ativa - alistabilidade e voto, capacidade de ser eleitor e de votar;

- Capacidade eleitoral passiva - elegibilidade, capacidade para receber um mandato eletivo.

- A nacionalidade é o pressuposto da cidadania. E com a cidadania é possível exercer os direitos políticos

2) Democracia

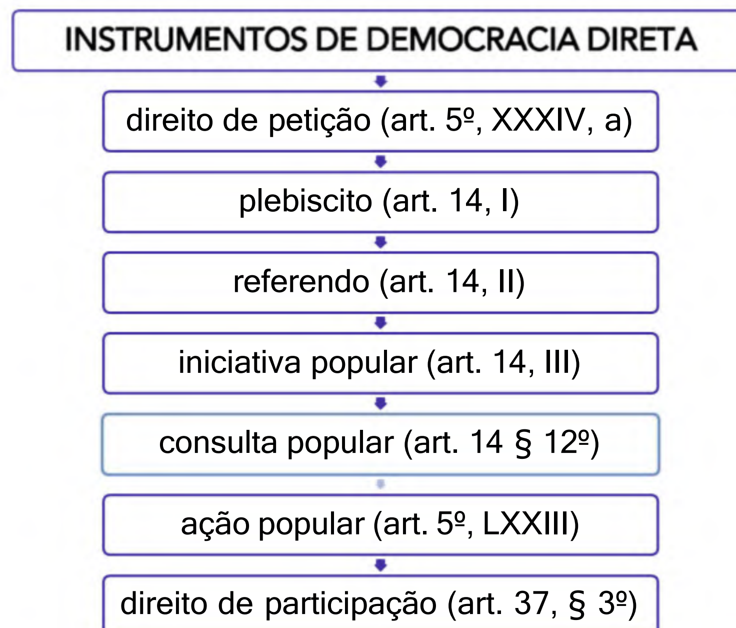
- DEMOCRACIA DIRETA: o cidadão exerce o poder diretamente, sem representantes;



- **DEMOCRACIA REPRESENTATIVA:** o cidadão exerce o poder indiretamente, por intermédio de representantes escolhidos.

- **SEMIDIRETA OU PARTICIPATIVA:** o cidadão exerce o poder diretamente e indiretamente.

- No Brasil adota-se a democracia semidireta ou participativa, significa que o titular do poder é o povo, que pode exercê-lo de forma direta ou elegendo representantes para promover os interesses de toda a sociedade.



Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, E, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

- O sufrágio é o direito público subjetivo, que tem o cidadão, de participar da organização política do seu país. O direito ao **sufrágio** constitui o direito de eleger (alistabilidade) e de ser eleito (elegibilidade). Na realidade, corresponde ao direito de participar da vida política do Estado, o que poderá ocorrer por intermédio do voto.

- O sufrágio pode ser classificado em UNIVERSAL ou RESTRITIVO.

  - UNIVERSAL: todos os cidadãos poderão exercer igualmente o direito sem interferências discriminatórias.
  - RESTRITIVO: condiciona o exercício do direito a condições especiais. Podendo ser censitário ou capacitário.
    - **Censitário** - diz respeito a uma especial qualificação econômica;
    - **Capacitário** - diz respeito a uma especial qualificação intelectual.

- O voto, por sua vez, é o instrumento principal de exercício do direito ao sufrágio. É por intermédio do voto que os cidadãos escolhem os representantes, responsáveis pela condução do País. Por ser importante instrumento da expressão de vontade dos eleitores possui características próprias e algumas são protegidas pela constituição como cláusulas pétreas como veremos logo a seguir.

- Finalmente, o escrutínio constitui a forma pela qual o voto se realiza. Atualmente, nosso sistema eleitoral adota um sistema eletrônico de votação (procedimentos).

- O escrutínio envolve a forma de votação que, no Brasil, se dá por intermédio da urna eletrônica, da transmissão dos dados ao TRE e, posteriormente, ao TSE para processamento eletrônico, oportunidade em que haverá exame e totalização dos votos apurados.

3) Democracia Participativa

INICIATIVA POPULAR FEDERAL
❍ 1% do eleitorado nacional, distribuídos em, pelo menos, 5 estados-membros com, no mínimo, 0,3% dos eleitores em cada um dos Estados.
INICIATIVA POPULAR ESTADUAL
❍ Disciplinado pela Constituição de cada Estado.
INICIATIVA POPULAR MUNICIPAL
❍ 5% dos eleitores do município respectivo.

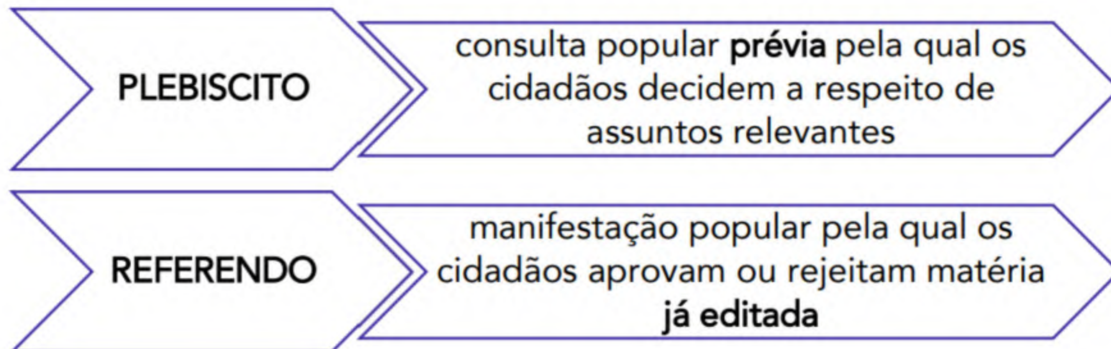
4) Plebiscito e Referendo Popular

- O plebiscito é a consulta popular prévia pela qual os cidadãos decidem, ou se posicionam, a respeito de determinados assuntos relevantes. Pode ter caráter OPNATIVO ou VINCULANTE bastando que conste expressamente no instrumento convocatório.

- O referendo é a forma de manifestação popular pela qual o eleitor aprova, ou rejeita, uma matéria governamental já editada. Desse modo, *a lei ou a emenda constitucional é*



aprovada, contudo, antes de entrar em vigor é submetida à aprovação. Sempre VINCULANTE.



5) Aquisição dos Direitos Políticos

- Alistamento eleitoral constitui um procedimento administrativo pelo qual o interessado preenche o requerimento para se cadastrar como eleitor.
- O alistamento eleitoral se faz mediante a qualificação e a inscrição do eleitor.

- Explicando as expressões:

⇘ A qualificação constitui a comprovação dos requisitos exigidos na Constituição e na legislação eleitoral.

⇘ A inscrição, por sua vez, é o ato do juiz eleitoral que, após verificar os requisitos, defere o pedido ao interessado e o inclui na lista geral de eleitores.



- Tecnicamente não podemos afirmar que o alistamento é o único requisito para a aquisição dos direitos políticos. O alistamento é um pressuposto que, juntamente com outros requisitos previstos em lei, leva à aquisição dos direitos políticos.

- Em última análise, alistado o eleitor e preenchidos os demais requisitos de lei, este terá capacidade eleitoralativa e passiva.

- O alistamento eleitoral é um pressuposto procedimental que deve serpreenchido pelo interessado para exercer seus direitos políticos ativa ou passivamente.

6) Capacidade eleitoral passiva e ativa

- A capacidade eleitoral ativa consiste na possibilidade de a pessoa participar do processo democrático, seja por intermédio do voto, seja diretamente em casos de plebiscitos, de referendos ou de iniciativa popular.

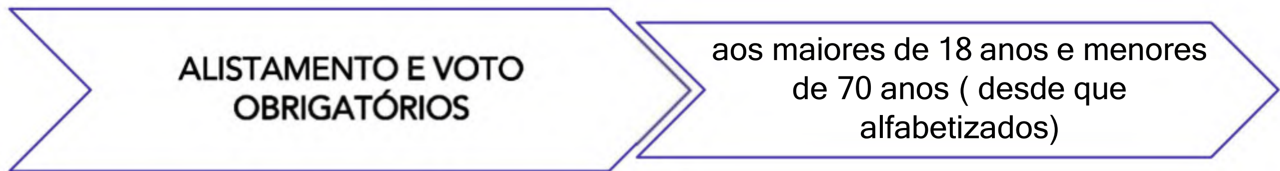
- Em todos os casos, a aquisição da capacidade eleitoral ativa remete, em última análise, ao alistamento eleitoral. No tópico anterior vimos algumas regras gerais acerca do alistamento. Aqui vamos estudar os casos em que o alistamento é obrigatório, facultativo ou não permitido.

7) Alistamento e voto obrigatórios

- A matéria é disciplinada pelo art. 14, §1°, da CF:

> § 1° - O alistamento eleitoral e o voto são:

- Em regra, atingida a maioridade, o voto torna-se não apenas um direito, mas um dever do cidadão capaz. Assim, se a pessoa não se enquadrar numa das situações excetivas, deverá alistar-se eleitor e votar.



8) Alistamento e voto facultativos

- Seguindo com a análise das situações de alistamento, temos o art. 14, §1°, II, da CF:

> § 1° - O alistamento eleitoral e o voto são: (...)
>
> II - facultativos para:
>
> a) os analfabetos;
>
> b) os maiores de setenta anos;
>
> c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

- São **três** as situações de alistamento e de voto facultativos.

  Analfabetos. O analfabetismo constitui a qualidade da pessoa que não sabe ler e escrever, o que não representa, ao contrário do que muitos acreditam, uma hipótese que veda o alistamento eleitoral.

- Os analfabetos inserem-se no conceito de povo e, por conta disso, segundo prevê o art. 1°, § único, da CF, exercerão, em igualdade de condições, a soberania popular.

- Contudo, bem sabemos que a informação é fundamental para o exercício do direito ao voto. Todavia, é possível ao eleitor analfabeto se informar por outros meios além da leitura e da escrita, cite-se, a televisão e o rádio. Por essas razões, o exercício do voto é facultativo para os analfabetos.

Maiores de 70 anos. A facultatividade do voto à pessoa idosa justifica-se em razão da dificuldade de locomoção até o local de votação, não possuindo diretamente relação com a capacidade. Sempre devemoster em mente que a senilidade (velhice), ao contrário do que já previu legislação civil anterior, não implica perda da capacidade.

Adolescentes entre 16 e 18 anos. A faculdade conferida pela Constituição justifica-se atualmente na medida em que o adolescente, a partir dos seus 16 anos, já tem condições de tomar decisões políticas, notadamente se estiver em nível escolar regular.



9) Alistamento e voto não permitidos

- A disciplina constitucional do assunto está prevista no art. 14, §2° da CF:

> § 2° - NÃO podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviçomilitar obrigatório, os conscritos.

- Vejamos as hipóteses:

Quanto aos estrangeiros, por não serem cidadãos brasileiros, não podem exercer o direito ao voto. Uma questão importante, entretanto, e que pode ser explorada em prova, é a situação do português equiparado a brasileiro (quase-nacional), prevista no art. 12, §1°, da CF:

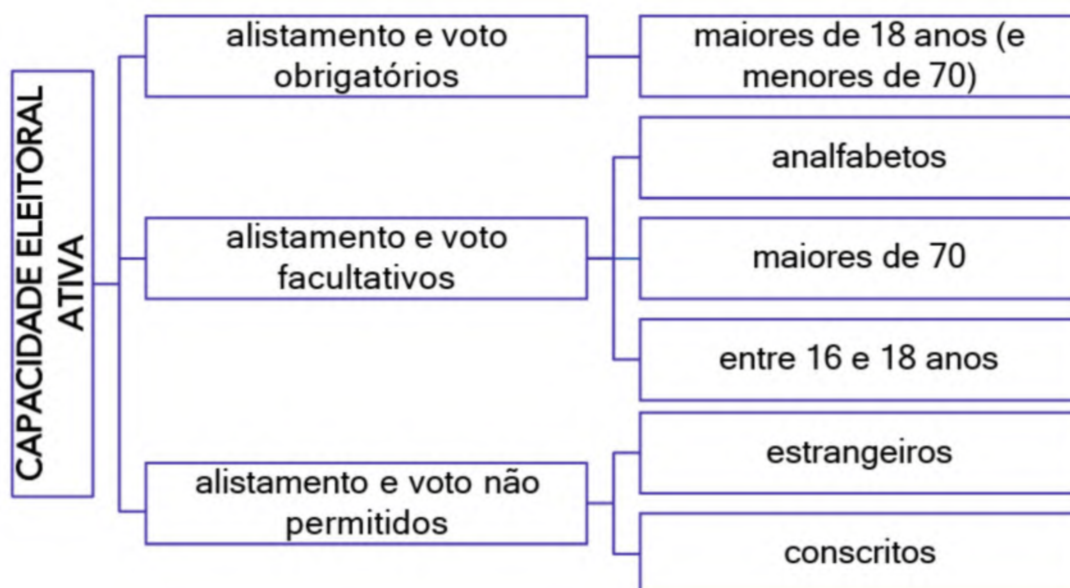
- Sobre o tema, a CF disciplina:

> § 1° Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, SALVO os casos previstos nesta Constituição.

- Quanto aos conscritos, há muita discussão a respeito da sua abrangência.

  - Em termos gerais, conscrito é aquele que presta o serviço militar obrigatório. Contudo, existem algumas situações peculiares e jurisprudenciais a respeito do tema. Não vamos desenvolvê-las analiticamente aqui, mas, para a nossa prova, devemos saber que:
    - O simples fato de a pessoa estar prestando serviço militar obrigatório resulta na situação jurídica de conscrito.
    - Os engajados ao serviço militar permanente, independentemente da patente que possuam, não estão impedidos de ser candidatos, tendo, inclusive, a obrigação de alistar-se como eleitores.
    - Os policiais militares são alistáveis, independentemente do nível da carreira.
    - Alunos de órgão de formação da Reserva, como médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários, que prestam serviço militar obrigatório, sofrerão os mesmos efeitos do militar conscrito, conforme art. 4°, da Lei n° 5.292/67, com redação dada pela Lei n° 12.336/2010. Na prática, eles já terão se

alistado, desse modo, sofrerão suspensão dos direitos políticos enquanto prestarem o serviço militar obrigatório.



10) Capacidade eleitoral passiva

- A capacidade eleitoral passiva consiste no direito de pleitear, mediante eleição, certos mandatos políticos. Todo cidadão tem o direito de ser votado, desde que preencha os requisitos constitucionalmente previstos.

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

A) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

B) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;



C) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

D) dezoito anos para Vereador.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE	HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE
↳ são disciplinados na Constituição e em leis ordinárias	↳ são disciplinados na Constituição e em leis complementares
↳ decorrem de atos lícitos praticados pelos interessados	↳ em regra, decorrem da prática de atos ilícitos
↳ permitem que o interessado concorra a cargos políticos	↳ vedam a possibilidade de o interessado concorrer validamente a um cargo público eletivo
↳ denominados de requisitos positivos	↳ denominados de requisitos negativos

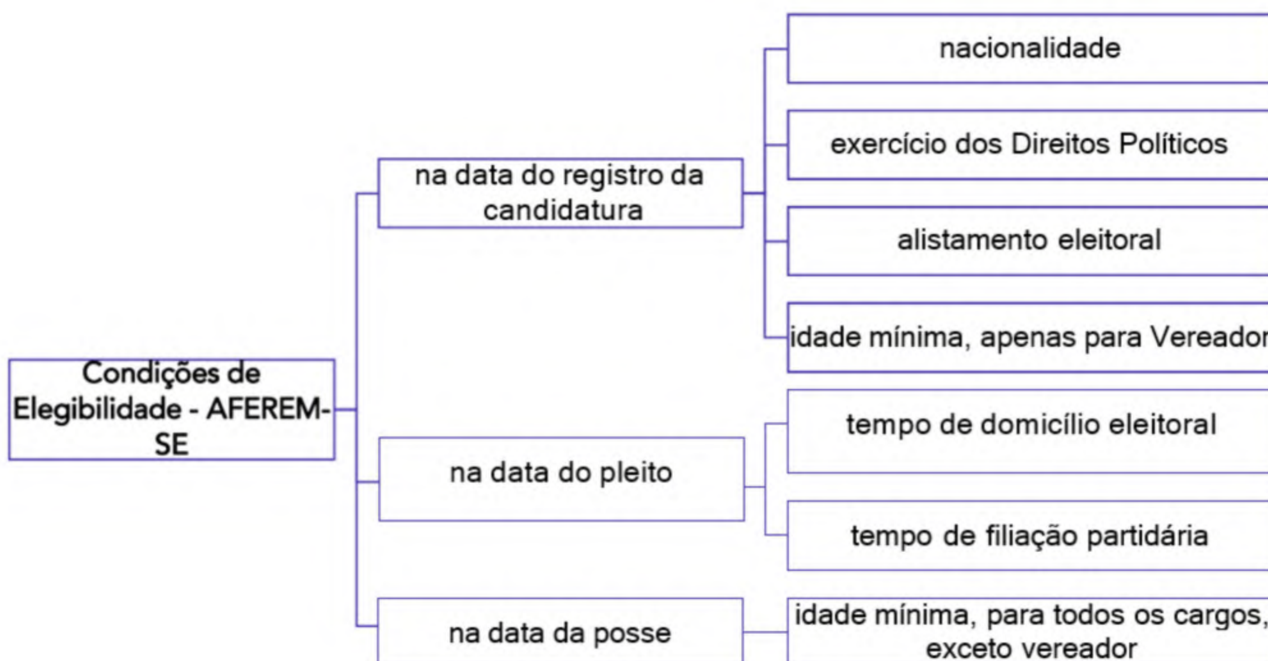
11) Condições de elegibilidade

- A elegibilidade constitui o direito fundamental conferido ao cidadão para postular um cargo eletivo no Poder Legislativo ou no Poder Executivo. Para tanto, deverá observar certos requisitos.
- Uma discussão relevante acerca das condições de elegibilidade é o momento em que devem ser aferidas. De acordo com o posicionamento da doutrina e do TSE, as condições de elegibilidade devem ser provadas quando do registro da candidatura. Esse marco é, portanto, a regra. Contudo, existem algumas regras específicas que devem ser observadas em relação ao tempo de filiação partidária, ao domicílio eleitoral na

circunscrição e à idade mínima. Nos dois primeiros casos, a verificação da condição leva em consideração a data do pleito. Em relação à idade mínima, ela será aferida, EM REGRA, na data da posse.

- A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, *SALVO* quando fixada em dezoito anos, hipótese em que será aferida na data-limite para o pedido de registro.

- Assim, NÃO PODERÁ o cidadão com 17 anos de idade pretender registrar a candidatura ao cargo de Vereador, ainda que complete 18 anos até a data da posse.



12) Condições de elegibilidade

- Nacionalidade brasileira. Em regra, não existe distinção entre brasileiros natos e naturalizados. Ambos podem, se preenchidos os demais requisitos constitucionais e legais, concorrer a cargos políticos-eletivos.

- A CF, entretanto, reserva alguns cargos públicos apenas a brasileiros natos. Vejamos novamente o art. 12,

  §3°, da CF:

> § 3° - São privativos de brasileiro nato os cargos:
>
> I - de Presidente e Vice-Presidente da República;
>
> II - de Presidente da Câmara dos Deputados;
>
> III - de Presidente do Senado Federal;
>
> IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
>
> V - da carreira diplomática;
>
> VI - de oficial das Forças Armadas.
>
> VII - de Ministro de Estado da Defesa (Incluído pela Emenda Constitucional n° 23, de 1999)

- Analisando o dispositivo acima, devemos concluir que os cargos de Presidente e de vice-Presidente somente podem ser ocupados por brasileiros natos, constituindo uma hipótese excepcional. Já os cargos de Deputado Federal, de Senador da República, de Governador e vice-Governador, de Deputado Estadual, de Prefeito, de vice-Prefeito e de Vereador poderão ser ocupados tanto por brasileiros natos como naturalizados.



- Registre-se que a Constituição – no art. 12, §3º, acima citado – apenas veda que o Deputado Federal ou o Senador da República naturalizado torne-se Presidente das respectivas casas.

- O **Português equiparado** poderá se eleger desde que o cargo não seja privativo de brasileiro nato.

↳ **Pleno exercício dos direitos políticos.** Trata-se de dispositivo genérico que se refere ao gozo dos direitos políticos previstos na Constituição e na legislação eleitoral. Ou seja, o candidato não pode ter sofrido a perda ou a suspensão de seus direitos políticos. Os casos de perda e suspensão estão previstos no art. 15 da CF.

> Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
>
> I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
>
> II - incapacidade civil absoluta;
>
> III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
>
> IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
>
> V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

↳ **Alistamento eleitoral.** O presente dispositivo refere-se ao direito de votar, ou seja, o candidato deve estar cadastrado como eleitor.

Domicílio eleitoral na circunscrição. O domicílio eleitoral não se confunde com as regras civis de fixação do domicílio. Em regra, domicílio eleitoral é o lugar de residência ou de moradia do requerente. Possuindo mais de uma residência ou moradia, caberá ao alistando a escolha por qualquer um deles.

- A jurisprudência tem adotado uma caracterização bastante flexível de domicílio eleitoral. Assim, segundo a jurisprudência predominante do TSE, domicílio eleitoral é, de forma genérica, o lugar em que a pessoa mantém vínculos políticos, sociais e econômicos, não se restringindo ao local onde a pessoa tem residência fixa.

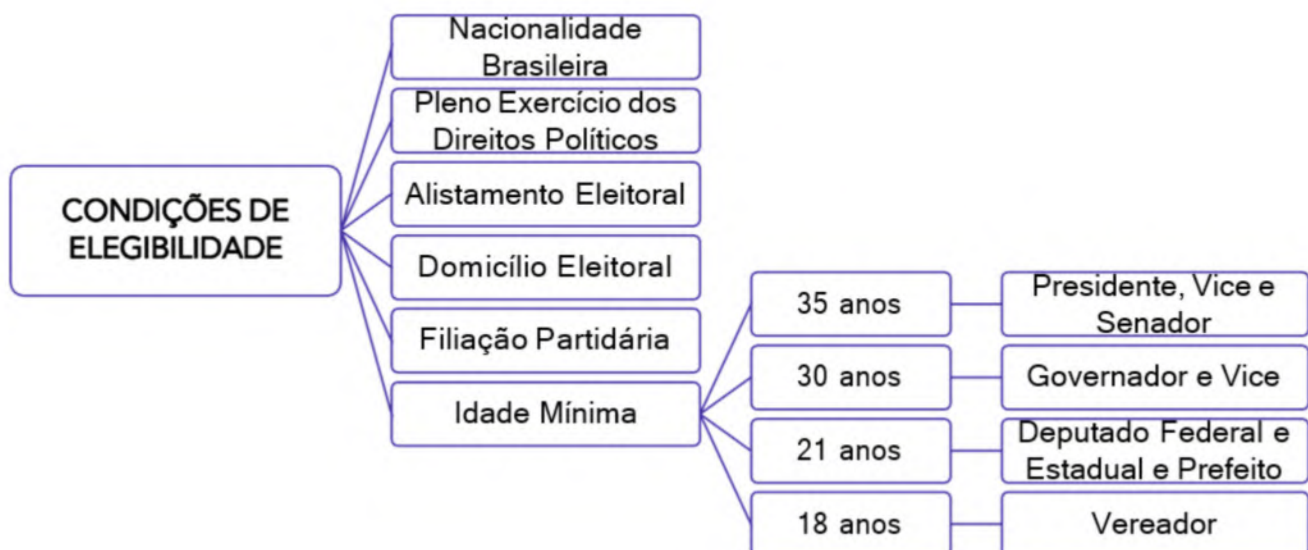


Filiação partidária. Em nosso sistema eleitoral, o partido político detém o monopólio das candidaturas, de modo que somente quem estiver filiado a um partido político poderá concorrer às eleições.

- Nesse contexto, firmou-se o entendimento de que não há candidaturas avulsas ou independentes de filiação partidária. Rapidamente, não é possível candidatar-se sem estar vinculado à partido político (*vedação à candidatura avulsa*) e o mandatário não tem a garantia de concorrer às eleições pelo simples fato de que é exercente de cargo político eletivo (*vedação à candidatura nata*). Ainda que esteja concorrendo à reeleição, o candidato deverá preencher as condições de elegibilidade, inclusive a filiação partidária.

- Idade mínima - **AFERIÇÃO DA IDADE MÍNIMA**: momento da posse no cargo, EXCETO para o cargo de vereador, que será aferida no registro da candidatura

35 anos	Presidente e Vice-Presidente Senador
30 anos	Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal
21 anos	Deputado Federal Deputado Estadual ou do Distrito Federal Prefeito e Vice-Prefeito Juiz de paz
18 anos	Vereador



13) Hipóteses de inelegibilidade

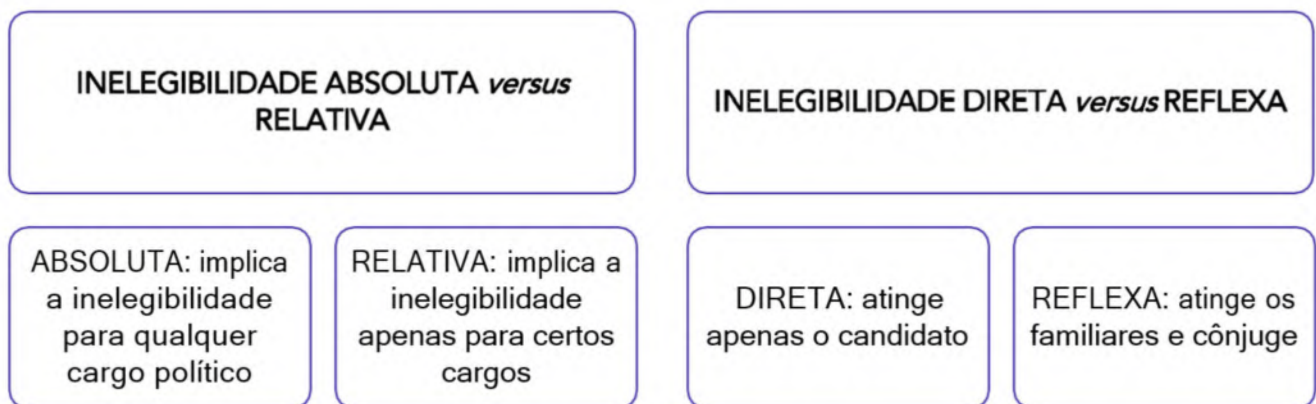
- A inelegibilidade designa o impedimento ao exercício da cidadania, de maneira que o cidadão fica impossibilitado de ser escolhido para ocupar cargo político-eletivo.

- A inelegibilidade, é um **IMPEDIMENTO**. Constitui, em verdade, uma restrição à capacidade política, que tem por função *defender a democracia contra abusos.*



- Finalidade das inelegibilidades:
  - proteger a probidade administrativa;
  - preservar a moralidade para exercício de mandato considerando a vida pregressa do candidato;
  - garantir a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

- Hipóteses de inelegibilidade: São aferidas quando do registro dacandidatura.



14) Inelegibilidades absolutas

- Inicialmente, vejamos o que disciplina o art. 14, §4°, da CF:

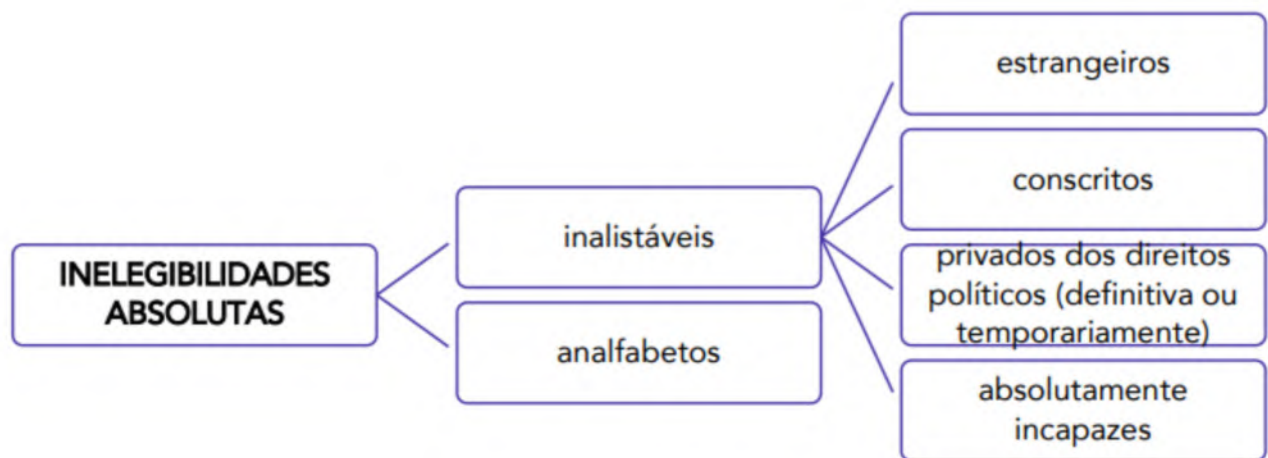
> § 4° São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

- As hipóteses acima são denominadas de inelegibilidades absolutas, uma vez que impedem o cidadão de concorrer a qualquer cargo político. Assim, segundo a CF, os

inalistáveis e os analfabetos estão impedidos de se candidatarem a qualquer cargo eletivo.

- Com as alterações promovidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência no Código Civil são absolutamente incapazes apenas os menores de 16 anos que já não poderiam se alistar por previsão constitucional.

- Quanto aos analfabetos, NÃO CONFUNDA! O alistamento e o voto são facultativos para os analfabetos. A candidatura de um analfabeto, de outro giro, é vedada.



Inelegibilidades relativas

- A inelegibilidade relativa é extraída do art. 14, §5° ao §9°, da CF, que disciplina:

15) Inelegibilidades por motivos funcionais:

> § 5° O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

- Ao estabelecer a possibilidade de reeleição limitada a um único período subsequente, o dispositivo traz umainelegibilidade para o exercício de um terceiro mandato se for em períodos sucessivos. Essa é uma inelegibilidade direta. **Pergunta-se:** a regra aplica-se a todos os cargos políticos?

  - NÃO! CUIDADO! Deputados, Senadores e Vereadores não se submetem à limitação pela reeleição. Avedação ao terceiro mandato consecutivo alcança apenas os cargos do Poder Executivo, quais sejam:

    - Presidente;
    - Governadores; e
    - Prefeitos.

- **Guarde: A inelegibilidade em razão de uma única reeleiçãoaplica-se apenas aos cargos do Poder Executivo.**

16) Inelegibilidades reflexas

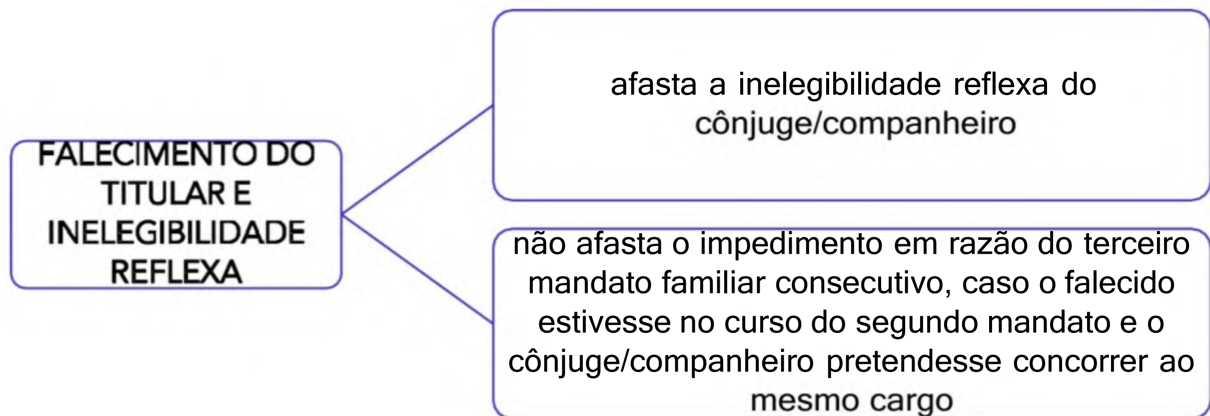
- São causas ou pressupostos de fatos que se relacionam a outros indivíduos e que, apenas INDIRETAMENTE, incidem sobre aquele ao qual a inelegibilidade se dirige.

- Súmula Vinculante nº 18: A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta ainelegibilidade prevista no § 7° do artigo 14 da Constituição Federal.

- Súmula TSE nº 6: São inelegíveis para o cargo de Chefe do Executivo o cônjuge e os parentes, indicados no § 7° do art. 14 da Constituição Federal, do titular do mandato,



salvo se este, reelegível, tenha falecido, renunciado ou se afastado definitivamente do cargo até seis meses antes do pleito.



FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO	
			1° grau	2° grau
parentesco por consanguinidade	Em linha reta	Ascendente	PAIS (inclusive madrasta e padrasto)	AVÓS
		Descendente	FILHOS	NETOS
	Em linha colateral	--	--	IRMÃOS

parentesco por afinidade	Em linha reta	Ascendentes	SOGROS (inclusive padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro)	AVÓS DO CÔNJUGEOU COMPANHEIRO
		Descendentes	ENTEADOS, GENROS E NORAS (inclusive do cônjuge ou companheiro)	NETOS
	Em linha colateral	--	--	CUNHADOS (irmãos do cônjuge ou

				companheiro)

17) Perda, suspensão e cassação dos direitos políticos

- A perda difere da suspensão em razão da duração dos efeitos sobre os direitos políticos. Enquanto a suspensão é temporária, a perda é definitiva.

- A CASSAÇÃO DE DIREITOS É VEDADA ABSOLUTAMENTE.

- A cassação consiste na suspensão arbitrária e unilateral dos direitos políticos por ato do poder público, sem a observância dos princípios processuais, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Partidos Políticos

18) Noções iniciais

- Os partidos políticos são associações de pessoas que têm como finalidade principal alcançar e manter o poder político de forma legítima, ou seja, por intermédio do voto, segundo as regras do nosso processo eleitoral.

- É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:
    - caráter nacional;



- proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeirosou de subordinação a estes;
- prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

- É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, *VEDADA* a sua celebração nas eleições proporcionais, *SEM* obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucionaln° 97, de 2017)

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil,

registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e àtelevisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou



II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos umterço das unidades da Federação.

§ 4° É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

19) Função Dos Partidos Políticos

FUNÇÃO NO GOVERNO	Os partidos políticos **organizam a ação governamental**. Por intermédio dos seus candidatos eleitos, as agremiações influenciam na elaboração das leis e na condução do governo, especialmente no que se refere à adoção de políticas públicas.
FUNÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO	Os partidos políticos **organizam cidadãos, candidatos e políticos** com o objetivo de lograrem êxito no pleito eleitoral por meio de diversas atividades, como seleção de candidatos e financiamento de campanhas.
FUNÇÃO NO ELEITORADO	Os partidos políticos **constituem instrumento para auxiliar os eleitores** no momento do voto, quando o cidadão procura pelo partido político com o qual compartilha valores, ideias e objetivos.

20) Princípio da liberdade e autonomia

- Prerrogativa para definir a estrutura interna e o funcionamento.
- Prerrogativa para adotar os critérios de escolha e regime de suas coligações eleitorais.

- **vedação à verticalização partidária;**

- **vedação** das **coligações para eleições proporcionais;**

- A verticalização partidária era uma regra que se aplicava às coligações, que constituem a reunião de partidos com o objetivo de lançar candidatos em comum. *Por exemplo, o Partido A, o Partido B e o Partido C – na coligação Juntos Venceremos – se reúnem com a finalidade de lançar candidato à Presidência da República.*

- **Formada a coligação a nível nacional, tal como no exemplo acima, não é necessário formar as mesmas coligações a nível regional ou municipal**, pois a CF não obriga a verticalização partidária.

- A liberdade e autonomia partidária **não são absolutas**, ou seja, não há independência do partido. Há uma série de restrições impostas aos partidos políticos, com o objetivo de resguardar o regime democrático. Essas limitações não constituem intervenção estatal, mas uma forma de colmatar a liberdade dos partidos políticos com outros interesses e princípios do nosso Estado Constitucional de Direito.

- Em razão disso, estabelece a CF, por exemplo, que os partidos políticos devem resguardar alguns princípios e valores, bem como são obrigados a observarem alguns preceitos.

- Os partidos políticos devem resguardar:
  - soberania nacional
  - regime democrático
  - pluripartidarismo

- direitos fundamentais da pessoa humana

✎ O partido político deve proteger e respeitar a soberania nacional. Assim, não é admissível a criação de partidos políticos vinculados a desejos separatistas ou de subordinação a governos estrangeiros. Em face disso, veda-se o recebimento de recurso ou a subordinação a entidades estrangeiras.

✎ Os partidos políticos possuem o dever de respeitar o regime democrático de governo, adotado pela Constituição de 1988. Trata-se de regra que visa à proteção dos partidos contra influências ou desejos autoritários.

✎ Os partidos políticos devem, ainda, respeitar os direitos fundamentais previstos na CF e o pluripartidarismo, que é um dos fundamentos da República.

✎ Tanto a CF como as leis infraconstitucionais eleitorais impõem deveres aos partidos, entre os quais a prestação de contas e o funcionamento parlamentar. O funcionamento parlamentar envolve o direito de o partido se fazer representar perante as Casas Legislativas e a prestação de contas reporta-se ao dever de prestar contas da movimentação financeira do Estado.

- **É VEDADO AOS PARTIDOS POLÍTICOS:** Adotar organização militar ou paramilitar, Ministrar instrução militar ou paramilitar, Adotar uniforme para seus membros.

21) Os partidos políticos devem observar os seguintes preceitos

- caráter nacional
- proibição de recursos e subordinação estrangeira
- prestação de contas
- funcionamento parlamentar



22) Diretórios provisórios

- A autonomia dos partidos para definir os prazos de duração dos mandatos dos membros dos órgãos partidários permanentes ou provisórios;
- Prazo de vigência dos órgãos provisórios - até 8 anos;
- Vedação a extinção automática do órgão e cancelamento do seu CNPJ por ter o prazo de vigência se exaurido.

23) Natureza Jurídica

- Os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito privado. Cuidado! Os partidos políticos não são pessoas jurídicas de direito público.

- Devido à personalidade jurídica de pessoa de direito privado, os partidos políticos devem registrar o documento inicial de constituição – estatuto – no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no local da sede do partido.

⇘ O mandado de segurança, ação constitucional que visa tutelar direito líquido e certo contra ato de autoridade pública, ou agente de pessoa jurídica no exercício de funções do Poder Público, não era utilizado contra atos praticados pelos partidos políticos, justamente por se tratar de pessoa privada.

- Entretanto, a Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança) estabeleceu que é possível a utilização do mandado de segurança contra representantes ou órgãos de partidos políticos.

⇘ Por se tratar de pessoa de direito privado, eventuais lides judiciais relativas ao partido político tramitarão pela Justiça Comum, como regra. O deslocamento para a

Justiça Eleitoral somente ocorrerá quando a controvérsia provocar relevante influência nas eleições ou estiver relacionada com o processo eleitoral.

24) Criação e Registro

- Constituição civil enquanto pessoa jurídica
- Registro do estatuto no TSE
- Eventuais alterações estatutárias também devem ser encaminhadas para registro ao Tribunal Superior Eleitoral, após a averbação no registro civil.

- **Caráter nacional**
  - É necessário provar o apoiamento mínimo
  - Finalidade afastar a criação de agremiações com caráter regional ou local.
  - O partido terá dois anos para demonstrar o preenchimento das exigências

- **Cálculo do apoiamento mínimo**
  - Deve-se obter a assinatura com a indicação do título eleitoral de, ao menos, 0,5% do número de votos computados para a última eleição para a Câmara dos Deputados.
  - Muita atenção, o número de votos a ser considerado é o conferido para as eleições à Câmara dos Deputados (cargo de Deputado Federal).
  - Além disso, NÃO são levados em consideração os votos nulos e brancos, apenas os votos válidos.
  - As assinaturas acima devem ser registradas em, pelo menos, 1/3 dos Estados-membros brasileiros.
  - Cada um desses Estados deverá computar, pelo menos, 0,1% do eleitorado recebido no Estado para a Câmara dos Deputados.



- A assinatura do cidadão, em apoio à criação do partido político, não constitui ato de filiação ao partido político. Assim, o cidadão que assina a lista não está filiado ao partido em formação.
- Embora o analfabeto seja absolutamente inelegível, o entendimento majoritário é no sentido de que ele poderá participar da lista de apoiamento mínimo, desde que esteja alistado (lembre-se de que o alistamento é facultativo).
- Não se admite o encaminhamento de ficha de apoiamento de eleitores pela Internet, tendo em vista a exigência contida no art. 9°, § 1°, da Lei n° 9.096/1995.
- Não é possível a utilização de cédula de identidade no lugar do título eleitoral.
- Partido político em processo de registro na Justiça Eleitoral tem direito de obter lista de eleitores, com os respectivos números do título e zona eleitoral.
- Não é possível que eleitores com cadastro em situação irregular assinem lista de apoio para criação de partido.

25) Consequência do Registro

- Possibilidade de participação do processo eleitoral;
- Com o registro, o partido adquire validade eleitoral e, em face disso, poderá participar do pleito eleitoral, registrando candidatos para disputar as eleições.
- Recebimento de recursos do Fundo Partidário;
- Acesso gratuito ao rádio e à televisão (propaganda eleitoral);
- Muito cuidado em relação a esse aspecto, pois não temos mais a propaganda partidária, mas apenas a propaganda eleitoral, que ocorrerá de forma gratuita.
- Exclusividade de denominação, de sigla e de símbolos.
- Note que não é na criação do partido como pessoa jurídica de direito privado que se garante a exclusividade de denominação, de sigla e de símbolos, mas o registro no TSE.

26) Filiação

- Condição de elegibilidade pleno gozo dos direitos políticos e atender às regras previstas no estatuto.
- Embora inelegível, é possível que o eleitor se filie
- Tempo mínimo de filiação partidária foi reduzido de um ano para seis meses
- O estatuto do partido poderá estabelecer um tempo superior de filiação Comunicação da filiação será automática
- O TSE faculta a prova da filiação por outros elementos

27) Vedação de atividade político-partidária

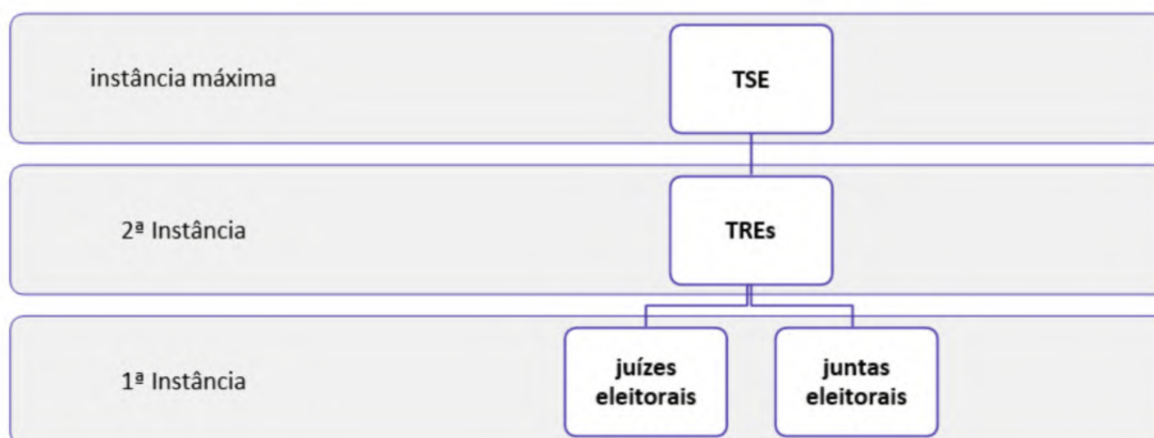
- Militares art. 142, § 3°, V da CF/1988;
- Membros do Ministério Público art. 128, § 5°, II, e da CF/1988;
- Magistrados art. 95, parágrafo único, III da CF/1988;
- Membros do TCU art. 73, §§ 3° e 4° da CF/1988;
- Membros da Defensoria Pública arts. 46, V, 91, V, e 130, V da LC n° 80/1994 e
- Servidor da Justiça Eleitoral art. 366 do CE/1965.

Justiça Eleitoral

28) Noções iniciais

- São órgãos da Justiça Eleitoral:





- Justiça especializada. Ao lado da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral é considerada ramo especializado, responsável pela matéria eleitoral como um todo. Assim, a Justiça Eleitoral não se confunde com Justiça Comum (abrangida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal), muito embora os juízes que integram a área eleitoral sejam provenientes da Justiça Comum Estadual e Federal.

- Estrutura piramidal e hierárquica. Vimos que a Justiça Eleitoral está distribuída em níveis. Na base estão os Juízes Eleitorais e Juntas eleitorais, os quais se encontram subordinados hierarquicamente ao TRE respectivo. Os TREs, por sua vez, encontram-se subordinados ao TSE, órgão de superposição, e que ocupa o vértice da pirâmide.

- Inexistência de magistratura própria na Justiça Eleitoral. Os juízes que exercem a função eleitoral provêm de outros ramos do Poder Judiciário, especialmente da Justiça Comum estadual. Não há, portanto, um quadro próprio de magistrados para a Justiça Eleitoral.

- Periodicidade da investidura dos juízes. Como não há carreira própria de magistrados, a fim de garantir a rotatividade no exercício da função, foi estabelecido um período de investidura de dois anos. Decorrido o período, há nova investidura, permitindo-se apenas uma recondução consecutiva do anterior ocupante do cargo, é o Princípio da Temporalidade.

- Competência somente definida por lei complementar. Exige o Texto Constitucional (art. 121) a edição de lei complementar para definir regras sobre a Justiça Eleitoral. Assim, somente lei complementar poderá disciplinar a organização e a competência dos tribunais, dos juízes eleitorais e das juntas eleitorais.

- Divisão territorial para fins eleitorais. A Justiça Eleitoral está dividida em circunscrição estadual, em zonas e em seções eleitorais. É importante distinguir também essa divisão geográfica da divisão jurisdicional.

- **CIRCUNSCRIÇÃO ESTADUAL -** Cada estado-membro, e o Distrito Federal, constitui uma circunscrição, sob a jurisdição do TRE.

- ZONAS - **Constituem a divisão da circunscrição em zonas, que podem, ou não, coincidir com a delimitação territorial da Comarca, sob a jurisdição de um juiz eleitoral.**

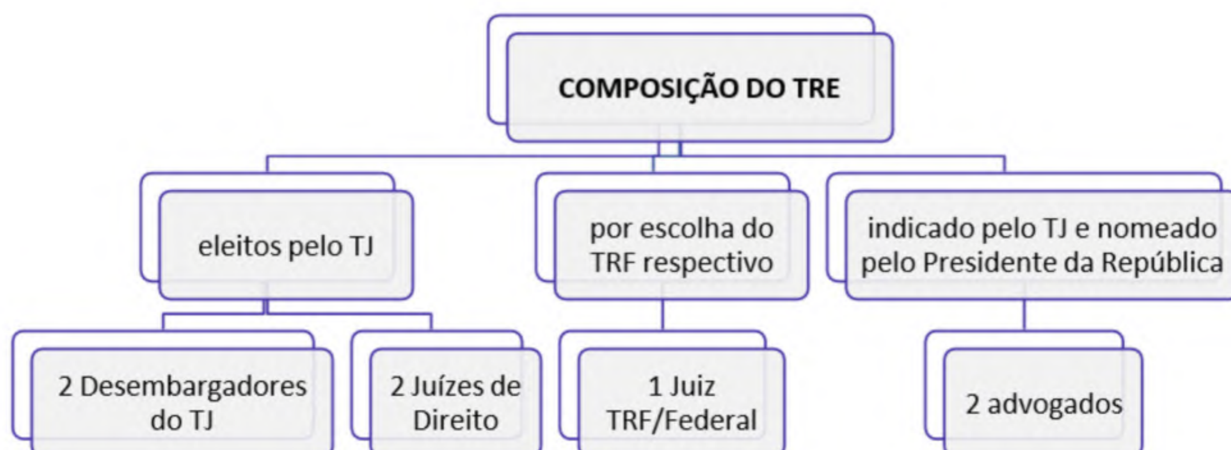
- SEÇÕES - São divisões da zona eleitoral para exercício de funções administrativas no dia das eleições e para a votação.

29) Tribunal Regional Eleitoral

- Os Tribunais Regionais Eleitorais constituem o órgão de segundo grau na Justiça Eleitoral. Os TREs são organizados e estruturados em nível estadual, embora sejam órgãos federais.

- De acordo com a CF, haverá um TRE para cada estado-membro e para o Distrito Federal.





- **CF - explicita sete membros/ CE - explicita sete membros, mas disciplina a possibilidade de aumentar a composição para nove.**

- Os Desembargadores e os Juízes de Direito escolhidos para integrar o TRE serão **eleitos pelo Tribunal de Justiça** respectivo por **votação secreta**. De acordo com a doutrina, a formação da lista tríplice de advogadose a votação dos juízes federais é aberta. Como a CF não estabeleceu a exigência de votação secreta, os votosdevem ser declarados.

- Em relação aos membros oriundos da magistratura federal, nós temos que efetuar uma diferenciação. Esse membro **poderá ser um Juiz Federal (1° Instância), ou um Juiz do TRF (2° instância), a depender da existência de sede do TRF no estado da federação**.

30) Cargos de Presidente e vice-Presidente

- O § 2°, do art. 120, da CF, prevê que o Presidente e vice-Presidente serão escolhidos entre osDesembargadores eleitos. Veja:

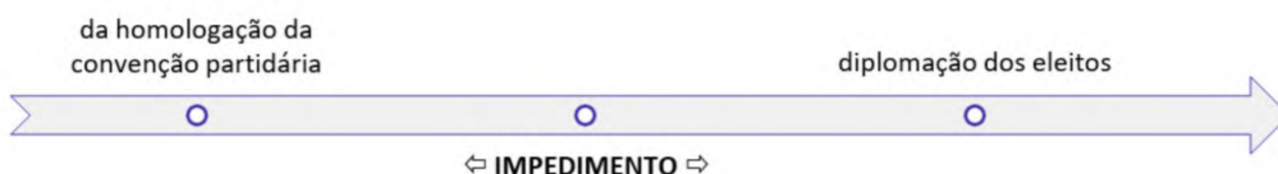
> § 2° - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente-dentre osdesembargadores.

- **Presidente do TRE ->** Desembargador do TJ maisvotado
- **Vice-Presidente do TRE ->** Desembargador do TJ menos votado
- **Corregedor-Regional Eleitoral - >** previsto em regimento interno

- Mandato

↳ mandato: 2 anos, permitida a <u>recondução</u> por uma única vez consecutiva, que somente ocorrerá se o Juizpassar pelo mesmo procedimento de escolha.

↳ impedimento: no período compreendido entre a homologação da convenção partidária, quando há a efetiva escolha do sujeito como candidato, até a diplomação dos eleitos (momento em que se encerra o período eleitoral), o Juiz ficará impedido de atuar caso seja cônjuge ou parente, até 2° grau, de candidato a cargo político-eletivo na circunscrição.



↳ Para cada membro titular, conforme regra do art. 15, do CE, será escolhido um membro substituto. Lembre-se de que os substitutos serão escolhidos em igual número, pelo mesmo procedimento e na mesmaocasião.

QUADRO COMPARATIVO E OBSERVAÇÕES ESPECIAIS	
❍ TSE	❍ TRE
↳ <u>COMPOSIÇÃO</u>: *para o TSE, a CF*	↳ <u>COMPOSIÇÃO</u>: tanto a CF quanto

fala em, NO MÍNIMO, 7 MEMBROS.	o CE mencionam **7 MEMBROS** (CE prevê que **poderá ser elevado até 9 MEMBROS**)
↳ INTEGRANTES: a) 3 MIN STF b) 2 MIN STJ c) 2 ADVOGADOS (STF + PRESIDENTE)	↳ INTEGRANTES: a) 2 DES TJ b) 2 JUÍZES TJ c) 1 JUIZ FEDERAL/TRF d) 2 ADVOGADOS (TJ + PRESIDENTE)
❍ **Devemos notar que, dos membros advogados,** ambos são nomeados pelo Presidente da República, **embora no** <u>TSE sejam indicados pelo STF</u> **e** <u>no TRE sejam indicados pelo TJ</u>. **Devem ter 10 anos deexperiência.**	
↳ **PRESIDÊNCIA e VICE: O TSE escolhe entre os Min. Do STF.**	↳ **PRESIDÊNCIA e VICE**: O **TRE** escolhe entre os **Des. do TJ.**
❍ **LIMITAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE MEMBROS: cônjuge/companheiro ou parentes até 4° grau (exclui o que for escolhido por último).**	
↳ **CORREGEDOR: Min. Do STJ.**	↳ **CORREGEDOR:** previsto em **Regimento Interno.**
↳ **COMPETÊNCIA TSE – DESTAQUES:** • **Cassação de registro de partidos políticos e dos diretórios nacionais;** • **Cassação do registro de candidatos à Presidência e à Vice-Presidência.** • **Responder a consultas**	↳ **COMPETÊNCIA TRE – DESTAQUES:** • Cassação de **diretórios estaduais e municipais** de partidos políticos; • Cassação de registro de candidatos a **Governador,** a **vice-Governador,** a **Membro do Congresso Nacional (Senadores e Deputados Federais), e** a **membros das Assembleias Legislativas (Deputados Estaduais).**

formuladas por autoridades	• Responder a consultas formuladas por **autoridade política** ou **partido político**.

com jurisdição federal ou órgão nacional de partido.	

31) Juízes eleitorais

- Os juízes eleitorais são ***órgãos de primeiro grau da Justiça Eleitoral que exercem a jurisdição perante uma zona eleitoral***. Os cargos são ocupados por magistrados estaduais.

32) Cartório Eleitoral

- O Juiz Eleitoral tem jurisdição sob a zona eleitoral e atua em uma repartição denominada de **cartório eleitoral**. Cartório eleitoral é a **sede do juízo eleitoral**, local onde funciona a parte administrativa da Zona Eleitoral. É no cartório eleitoral que o cidadão comparece para alistar-se!

33) Juntas eleitorais

- As juntas eleitorais constituem órgão peculiar da Justiça Eleitoral, são consideradas **órgãos colegiados de primeira instância**, cuja atuação circunscreve-se a **atribuições**

relativas às eleições propriamente, que são constituídas próximas à data do pleito, como veremos adiante.

- Art. 36. Compor-se-ão as juntas eleitorais de um juiz de direito, que será o presidente, e de 2 (dois) ou 4 (quatro) cidadãos de notória idoneidade.

- Não podem ser nomeados membros das juntas
    - candidatos, seus cônjuges/companheiro ou parentes **até 2º grau**;
    - membros de diretorias de partidos políticos;
    - autoridades agentes policiais;
    - funcionários que exerçam cargo de confiança no **Executivo**;
    - quem pertencer ao serviço eleitoral (servidores, por exemplo).
    - não podem ser cônjuge/companheiro ou parentes entre si (art. 64, da Lei nº 9.504/1997)

- **Competência da junta**
    - apurar as eleições (no prazo de 10 dias).
    - resolver impugnações durante os trabalhos de apuração.
    - expedir boletins de apuração.
    - expedir diploma dos eleitos para cargos municipais.

Ministério Público Eleitoral

34) Noções básicas

- **Tal como a Justiça Eleitoral, o MPE também se organiza em três níveis:**



- Procurador-Geral Eleitoral: atua perante o TSE;
- Procurador Regional Eleitoral: atua perante o TRE;
- Promotor Eleitoral: atua perante o juiz eleitoral e a Junta Eleitoral.

35) Procurador Geral Eleitoral

- Junto ao TSE atuará o Procurador-Geral Eleitoral, que é a função exercida pelo Procurador Geral da República(PGR).

36) Competência do procurador geral eleitoral

- **assistir às sessões, manifestando-se quando entender necessário ou quando solicitado;**
- **exercer e promover a ação pública;**
- **oficiar nos recursos encaminhados ao TSE;**
- **defender a jurisdição do Tribunal e representar pela observância da legislação eleitoral;**
- **requisitar diligências, certidões e esclarecimentos;**
- **expedir instruções destinadas aos membros que atuarem perante os TREs;**
- **acompanhar o Corregedor Geral quando solicitados (direta ou por intermédio de procurador designado.**

37) Procurador Regional Eleitoral

- O cargo de Procurador-Regional Eleitoral será exercido pelo Procurador Regional da República no Estado. Assim, toda vez que o Estado for sede de TRF, teremos a nomeação do Procurador-Regional da República como Procurador-Regional Eleitoral.

- Caso não haja (ou seja, o Estado não seja sede do TRF), compete ao Procurador-Geral da República designar um Procurador da República para o exercício do cargo.

- No âmbito do Distrito Federal, a função será exercida por um Procurador Regional da República.

- Quando da escolha do Procurador-Regional Eleitoral, temos a designação, pelo Procurador-Geral Eleitoral, de um membro do Ministério Público Federal (Procurador da República) para que exerça a substituição.

- Além do substituto, o Procurador-Regional Eleitoral poderá designar promotor eleitoral para auxiliá-lo a partir dos membros do Ministério Público Federal (Procurador da República).

38) Promotores Eleitorais

- O Promotor Eleitoral desempenha suas funções na primeira instância, isto é, perante o juízo incumbido de serviço de cada zona eleitoral e também perante a Junta Eleitoral.

- Em relação à atuação dos promotores eleitorais, nem a CF nem o CE trazem regras específicas. Assim, para a nossa prova, devemos saber tão somente que a designação dos promotores eleitorais observa o princípio da delegação.

Convenção Partidária e Registro das Candidaturas

39) Convenções partidárias

- As convenções constituem, portanto, órgãos de deliberação dos partidos políticos que são regidos essencialmente pelo estatuto do partido político. Dentro da liberdade conferida aos partidos políticos pelo art. 17, §1°, da CF, está a possibilidade de disciplinar o funcionamento das convenções.

- NORMAS PARA AS CONVENÇÕES -> além das prescrições legais-> devem ser observadas as normas do estatuto OU -> caso não haja regramento no estatuto - > devem ser observadas as normas fixadas pelo órgão de direção nacional do partido que publicará as informações no DOU até 180 dias antes do pleito

- Em razão disso, os diretórios estaduais ou municipais devem observar as **diretrizes fixadas pelo órgão nacional do partido político**. Caso **não observem** tais regras durante as respectivas convenções, o órgão nacional poderá **anular a deliberação e os atos decorrentes**. Essa anulação deve ser comunicada à Justiça Eleitoral, no prazo de **30 dias** após a data limite para o registro de candidatos (dia 15.08 do ano das eleições até as 19 horas).

40) Registro das Candidaturas

- Trata-se de um procedimento em que os possíveis candidatos são analisados para que se verifique se estão aptos para participar das eleições.
- É verificado o cumprimento das condições de elegibilidade, se estão ausentes as causas de inelegibilidade e se todos os documentos exigidos foram entregues. É a partir da decisão judicial que defere o registro que se pode realmente falar na existência do candidato.
- O registro das candidaturas é disciplinado entre os arts. 10 e 16-B, da Lei das Eleições.

- Somente faz sentido falar de número de candidatos por partido para as eleições de **deputado (federal e estadual) e de vereador**. Isso porque, **em relação aos cargos do Poder Executivo, cada partido poderá registrar apenas um único candidato**.

- Regras para a escolha do número de candidatos ao cargo de Senadorda República: *nos anos em que houver a eleição de 2 Senadores, o partido, ou coligação, indicará 2 candidatos. No ano em que houver a eleição de apenas 1 Senador, o partido, ou coligação, indicará apenas 1 candidato a Senador.*

41) Documentos que devem constar do Pedido de Registro

- O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:I – cópia da ata a que se refere o art. 8° [ata de Convenção do partido]; II – autorização do candidato, por escrito;
  - prova de filiação partidária;
  - declaração de bens, assinada pelo candidato;
  - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo Cartório Eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º;
  - certidão de quitação eleitoral;
  - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;
  - fotografia do candidato, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral, para efeito do disposto no § 1º do art. 59;
  - propostas defendidas pelo candidato a Prefeito, a Governador de Estado e a Presidente da República.

- Para a plenitude dos direitos políticos, condição essencial de elegibilidade, devem os candidatos possuir a idade mínima constitucionalmente exigida.

- EM REGRA, a idade mínima é aferida na data da posse. Para compreender bem a exceção, questiona-se: é possível, portanto, que o candidato a vereador registre a candidatura aos 17 anos de idade?

- NÃO! Para o cargo de vereador exige-se a idade mínima de 18 anos. Antes da Lei nº 13.165/2015, a idade mínima era aferida na data da posse para todos os cargos político-eletivos. Com a Reforma Eleitoral temos uma nova regra. Vejamos o art. 11, §2º, da Lei das Eleições:

> § 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, SALVO quando fixada em dezoito anos, hipótese em que será aferida na data-limite para o pedido de registro.

- A única hipótese que temos no art. 14, §3º, da Constituição, que prevê a idade mínima de 18 anos, é para o cargo de vereador. Portanto, em relação a esse cargo, não aplicamos a data da posse para a aferição da idade mínima, mas a data do registro da candidatura.

- Assim, respondendo ao questionamento inicial, NÃO PODERÁ o cidadão com 17 anos de idade pretender registrar a candidatura ao cargo de Vereador, ainda que complete 18 anos até a data da posse.

- É vedado o registro de candidatura avulsa, ainda que o requerente tenha filiação partidária.

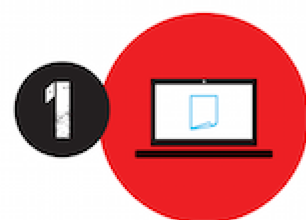
42) Cancelamento do Registro

- Estão sujeitos ao **cancelamento do registro** os candidatos que, ***ATÉ A DATA DA ELEIÇÃO***, forem **expulsos do partido**, em processo no qual seja assegurada ampla defesa esejam observadas as normas estatutárias.

- O cancelamento do registro do candidato será decretado pela Justiça Eleitoral, após solicitação do partido.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



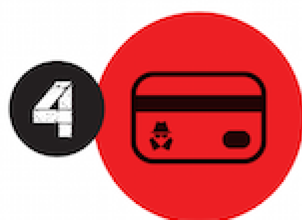
Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



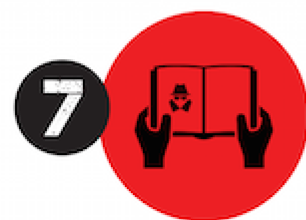
Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



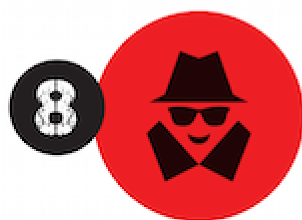
Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



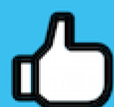
Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.